

Portaria n.º 155/96/M

de 17 de Junho

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, ao estabelecer as normas de enquadramento geral do ensino superior no Território, estatuiu as regras a que deve obedecer a concessão do grau de mestre, já regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Assim, e ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma regulamentador, foi apreciado, pelo Senado da Universidade de Macau, o plano de estudos do curso de mestrado em Ciências da Educação, com o objectivo de formar quadros especializados na respectiva área científica.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovado o plano de estudos do curso de mestrado em Ciências da Educação, constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º As áreas de especialização do curso são as seguintes: variante de Administração Educativa e variante de Psicologia da Educação.

Artigo 3.º As disciplinas do curso são ministradas em dois semestres lectivos.

Artigo 4.º O curso inclui, ainda, a defesa de uma dissertação original, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Artigo 5.º A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no prazo máximo de seis meses após o termo da parte lectiva ou no prazo que vier a ser fixado no respectivo regulamento.

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

訓令 第 155/96/M 號

六月十七日

二月四日第 11/91/M 號法令在訂定本地區高等教育總架構規範的同時，制定了頒授碩士學位所應遵守的規則。而二月二十八日第 15/94/M 號法令已對該等規則作出規章性的規定。

這樣，按上述規章性法規的規定，澳門大學教務委員會審議了教育學系碩士課程之學習計劃，其目的是培訓有關學術領域的專業人材。

基此；

在澳門大學建議下；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b) 項所賦予之權能，命令如下：

第一條——核准教育學系碩士課程的學習計劃。該學習計劃載於本訓令之附件內，而該附件係本訓令之組成部分。

第二條——該課程的專業領域包括：教育行政領域及教育心理學領域。

第三條——該課程有關學科之修讀期為二個學期。

第四條——按二月二十八日第 15/94/M 號法令第五條第三款b) 項的規定，該課程還包括原創論文的答辯。

第五條——論文的呈交及答辯應在完成授課部分後最多六個月內或在有關規章所規定的期限內進行。

一九九六年六月七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

ANEXO

附 件

Plano de Estudos do Mestrado em Ciências da Educação

教育碩士學位課程（教育學系）修讀大綱

Variante em Administração Educativa

教育行政專業領域

Semestre 學期	Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Unidades de crédito 學分
1.º 第一	Administração Educativa 教育行政	Obrigatória 必修	3	3
	Gestão Escolar de Recursos Humanos 學校人事管理	“	3	3
	Gestão Escolar Financeira 學校財務管理	“	3	3
	Seminário sobre Educação de Macau 澳門教學專題	“	3	3
2.º 第二	Planeamento Educativo 教育規劃	Obrigatória 必修	3	3
	Análise da Legislação e Política Educativa 教育法律與政策分析	“	3	3
	Investigação Educacional 教育研究	“	3	3
	Sociologia da Educação 教育社會學	*Optativa *選修	3	3
	Desenvolvimento Curricular 課程發展	“	3	3
	Psicologia da Educação 教育心理學	“	3	3
	Filosofia da Educação 教育哲學	“	3	3

Variante em Psicologia da Educação
教育心理學專業領域

Semestre 學期	Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Unidades de crédito 學分
1.º 第一	Psicologia da Educação 教育心理學	Obrigatória 必修	3	3
	O Problema da Medida na Psicologia da Educação 教育心理測量	“	3	3
	Orientação e Prática Pedagógica I 指導與輔導實習 I	“	3	3
	Seminário sobre Educação de Macau 澳門教育專題	“	3	3
2.º 第二	Modelos e Práticas Comportamentais 行為治療應用模型	Obrigatória 必修	3	3
	Orientação e Prática Pedagógica II 指導與輔導實習 II	“	3	3
	Investigação Educacional 教育研究	“	3	3
	Sociologia da Educação 教育社會學	*Optativa *選修	3	3
	Desenvolvimento Curricular 課程發展	“	3	3
	Avaliação e Medição 測量與評價	“	3	3
	Filosofia da Educação 教育哲學	“	3	3

Nota: *Os estudantes devem escolher uma.

注：*學員應選擇一科

Portaria n.º 156/96/M

de 17 de Junho

Tendo sido marcado o dia 22 de Setembro de 1996 para a eleição de deputados à Assembleia Legislativa de Macau, pela Portaria n.º 150/96/M, de 11 de Junho;

Sendo necessário promover o esclarecimento dos cidadãos acerca do acto eleitoral e assegurar a igualdade efectiva da acção e da propaganda das candidaturas durante a campanha eleitoral para a eleição de deputados à Assembleia Legislativa;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 133.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A Comissão Eleitoral Territorial, a que se refere o artigo 133.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, é composta pelos seguintes cidadãos:

Presidente: Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho;

Vogais: Dr. Joaquim Madeira de Carvalho;

Dr. João Luís Martins Roberto;

Amável Barata Afonso Camões;

Dr.ª Lídia da Glória Filomena da Luz.

Artigo 2.º A Comissão Eleitoral Territorial é secretariada pelos seguintes cidadãos:

Dr. Manuel Gonçalves Abreu;

Dr. José Chu.

Artigo 3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 156/96/M 號

六月十七日

鑑於六月十一日第150/96/M號訓令訂定一九九六年九月二十二日為澳門立法會議員選舉日；

由於有必要向市民解釋選舉活動，以及確保候選人在立法會議員選舉的競選活動期間所開展的活動和宣傳獲得實際上的平等；

按照四月一日第4/91/M號法律所核准的澳門立法會選舉法第一百三十三條一款，以及澳門組織章程第十六條一款 c 項的規定，總督訂定如下：

第一條——四月一日第4/91/M號法律所核准的澳門立法會選舉法第一百三十三條所指的地區選舉委員會由下列市民組成：

主席：Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho;

委員：Dr. Joaquim Madeira de Carvalho;

Dr. João Luís Martins Roberto;

Amável Barata Afonso Camões;

Dr.ª Lídia da Glória Filomena da Luz.

第二條——地區選舉委員會秘書由下列市民擔任：

Dr. Manuel Gonçalves Abreu;

Dr. José Chu.

第三條——本訓令即時生效。

一九九六年六月十一日於澳門政府

著頒行

總督 章奇立